



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: [administracao@itatibadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatibadosul-rs.com.br);

[itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br](mailto:itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br)

Site: [www.itatibadosul-rs.com.br](http://www.itatibadosul-rs.com.br)

**LEI MUNICIPAL Nº. 2417/12, DE 26 DE ABRIL DE 2012.**

**Fixa data para pagamento do IPTU e Alvará para o exercício de 2012, e dá outras providências.**

**INIDIO PEDRO MUNARI**, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul em exercício, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício 2012, conforme tabela abaixo:

<b>PARCELAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>DESCONTO %</b>
Parcela Única	11/06/2012	*****
1ª Parcela	11/06/2012	*****
2ª Parcela	11/07/2012	*****
3ª Parcela	13/08/2012	*****

**Art. 2º** - O pagamento do Alvará de Licença e Localização, exercício 2012, deverá ser pago em uma única parcela, sem desconto, até o dia 11/06/2012.

**Art. 3º** - O não pagamento do IPTU e do Alvará na forma e nas datas constantes desta lei implica na perda ao direito do parcelamento concedido ao IPTU, e na incidência da multa e juro definidos no Código Tributário Municipal, em ambos os casos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL,  
AOS 26 DE ABRIL DE 2012.

INIDIO PEDRO MUNARI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

IVONIR SANTOLIN  
Secretário Municipal  
Da Administração